



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.569, DE 24 DE MAIO DE 2022.

*"Dispõe sobre o Canta Mariana - Festival da Canção de Mariana".*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** O evento intitulado "CANTA MARIANA-FESTIVAL DA CANÇÃO DE MARIANA", criado pela Lei Municipal nº 3.146, de 28 de junho de 2017 com o objetivo de incentivar o gosto pela Música Popular Brasileira, aprimorar e desenvolver a cultura musical, revelar talentos, valorizar os artistas, os compositores e intérpretes da música, bem como promover o intercâmbio artístico-cultural, por meio de seleção das melhores canções, passa a se reger pelas disposições desta lei.

**Art. 2º.** O Canta Mariana – Festival da Canção de Mariana terá uma edição anual, em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, responsável pela coordenação do evento.

**Art. 3º.** O festival terá uma curadoria formada por, no mínimo, 05 (cinco) integrantes, indicada pelo Prefeito Municipal, encarregada de apresentar e deliberar sobre a proposta do evento, estabelecer a temática, a forma e os critérios de premiação e o formato de realização do evento, composição do corpo de jurados e a formulação do respectivo edital de chamamento.

**Art. 4º.** O valor total da premiação em dinheiro será fixado por Decreto do Prefeito Municipal, cabendo à Curadoria do Festival indicar a forma de classificação e o valor individual do prêmio que couber a cada um dos vencedores.

**Art. 5º.** A Curadoria do Festival poderá criar premiação distinta para residentes no Município ou em razão da faixa etária dos concorrentes, assim como distribuir premiações de valor simbólico ou *hors concours*.

**Art. 6º.** Não poderão integrar à Curadoria do Festival ou o corpo de jurados, integrantes da Secretaria coordenadora do evento e os parentes consanguíneos ou afins dos concorrentes à premiação, até o terceiro grau de parentesco.

**Art. 7º.** Não poderão se inscrever no festival os servidores da Secretaria coordenadora do evento, membros dos poderes municipais e dirigentes de suas autarquias, integrantes da Curadoria do Festival, bem como seus parentes colaterais e afins até o terceiro grau de parentesco.

**Art. 8º.** Todas as condições de inscrição, participação, julgamento e premiação, uso dos direitos autorais e de imagem dentre outras condições de participação serão contempladas no Regulamento próprio do festival que deverá ser publicado a cada ano.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 9º.** As despesas decorrentes desta Lei serão alocadas na ação programática nº 2.522, com a descrição “Canta Mariana Festival da Canção” pertencente à Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer, já aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício corrente a serem alocadas nas dotações: 24.01.13.392.0013.2.522.3.3.90.31 – Fonte 1.00 e 24.01.13.392.0013.2.522.3.3.90.39 – Fonte 1.00 e as suas correspondentes nos anos vindouros.

**Art. 10.** O Poder Executivo expedirá Decreto para regulamentar, no que couber, a fiel execução desta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Fica revogada a lei municipal 3.264 de 26 de fevereiro de 2019 e lei municipal 3.146 de 28/06/2017 na parte que conflitar com a presente lei.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 24 de maio de 2022.

  
**Juliano Vasconcelos Gonçalves**  
Prefeito Municipal em Exercício